

Decisão referente ao recurso apresentado pela empresa LINK CARD. Provimento.

Seleção Pública – Termo de Compromisso nº 008/2021

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Diesel S10, Etanol e GNV), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para atender a demanda da FAPEX e dos seus projetos gerenciados.

I - DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões e contrarrazões de Recurso Administrativo impetrados tempestivamente, respectivamente pelas empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI – EP e SMART SERVIÇOS LTDA, em face da decisão da Comissão em declarar a empresa SMART SERVIÇOS LTDA provisoriamente vencedora do certame.

II – DAS ALEGAÇÕES

2.1. Não comprovação da qualificação técnica, conforme solicitação em edital. A recorrente alega que a empresa deixou de apresentar registro/inscrição na entidade profissional competente (Anexo I – Item 2.1)

“Pois bem, a Smart não cumpriu as exigências estipuladas pelo edital, afinal deixou de apresentar registro/inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado.”

“As gerenciadoras, devem ser inscritas no Conselho Regional de Administração, no entanto a Smart, não comprou o seu registro no momento oportuno, qual seja, na habilitação.”

DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Em revisita aos documentos apresentados pela empresa RECORRIDA, não foi verificada a presença do documento citado pela empresa RECORRENTE. Em suas contrarrazões, a RECORRIDA apresentou a comprovação de inscrição junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA válido, porém com data de emissão posterior a data do certame.

Emissão: SALVADOR, 24 de setembro de 2021.

Validade: 01/01/2021 a 31/12/2021, desde que o registro permaneça em situação regular.

Conforme, indicado em edital (Item 11), não é possível a inclusão de novos documentos durante a execução do certame, porquanto resta demonstrado o não atendimento aos requisitos do edital pela empresa RECORRIDA, especificamente ao item 22.2.1, I.

2.2 Deficiência nas informações constantes nos atestados de capacidade técnica. Foi alegado pela RECORRENTE que os atestados apresentados não apresentam os requisitos de qualidade, quantidade e prazo.

“Não é possível saber o quantitativo de cada contratação, logo, não há como afirmar que o quantitativo de cada atestado é compatível com o objeto a ser contratado.”

“ Por último, verifica-se o atributo do PRAZO, essa última característica do atestado de capacidade técnica se relaciona com o prazo que se pretende contratar o serviço licitado com o prazo comprovado de capacidade técnica.”

DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Diante das alegações da empresa RECORRENTE, a Comissão promoveu diligência junto às contratantes dos serviços apresentados nos atestados, não tendo qualquer retorno da demanda (Anexo III). Na documentação apresentada pela empresa RECORRIDA nas suas contrarrazões, não foi possível aferir o quantitativo de veículo geridos nos contratos, por conseguinte impossível verificar a compatibilidade entre o objeto já prestado com o serviço a ser contratado.

2.3 Balanço patrimonial em desacordo com descordo com o solicitado em edital.

“ Em breve síntese, o balanço patrimonial é um documento contábil, numerado sequencialmente, constituído pelo termo de abertura, demonstrações contábeis, pelo índice de liquidez, pela demonstração do resultado do exercício, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações dos fluxos de caixa, demonstração do valor adicionado, demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, termo de autenticação ou registro, pelas notas explicativas, e, finalmente, pelo termo de encerramento. “

“A Smart apresentou apenas parte do seu balanço patrimonial.”

“Em relação ao Livro Diário de número 6, a empresa apresentou apenas o Termo de Abertura, as demonstrações contábeis e o Termo de Encerramento, já em relação ao Livro Diário de número 7, a Recorrida apresentou o Termo de Abertura, as demonstrações contábeis, a DRE, as notas explicativas, o CRA do contador e o Termo de Encerramento.”

“Ou seja, em relação ao livro diário número 6, faltam as Notas explicativas, a DRE, os índices de liquidez, dentre outros.”

DA ANÁLISE DA COMISSÃO


A comissão promoveu diligência junto à contabilidade da Fundação, tendo como retorno o seguinte posicionamento:

Prezado Fábio Isensee,

Sobre a consulta realizada a esta Coordenação para efeito de avaliar a legalidade das Demonstrações Contábeis apresentadas pela Empresa Smart Serviços Ltda, analisando objetivamente os documentos apresentados percebemos que a referida cumpriu a apresentação com Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, DRE e demais indicadores, e notas explicativas apenas no período compreendido entre outubro e dezembro de 2020, conforme páginas 01 a 15 do documento intitulado "Smartvale Soluções Inteligentes- Qualificação Econômico-Financeira".

Nas páginas 16 a 39 do mesmo documento percebemos a existência apenas do Termo de abertura e encerramento do livro "Razão" do período compreendido entre 01/01/2020 à 31/10/2020, faltando as outras Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, DRE e demais indicadores, e notas explicativas).

Assim, tal fato nos impede de avaliar a situação econômico-financeira da Empresa durante todo o exercício de 2020, até porque, via de regra, as Demonstrações Contábeis devem ser consolidadas anualmente.

Atenciosamente,

Fredson Araújo de Silva
Contador

07/10/2021

Desta forma, resta demonstrado de que a documentação apresentada não atende aos parâmetros exigidos.

III - DA CONCLUSÃO

Ante as razões apresentadas nesta Decisão, frente as alegações apresentadas pelas empresas recorrentes e pela empresa declarada vencedora, esta Presidência manifesta-se pelo conhecimento do recurso e dando-lhe **provimento**, inabilitando a empresa SMART SERVIÇOS LTDA do certame.

Salvador, 03 de novembro de 2021



Fabio Isensee de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública

PARECER DIREX

Recurso Administrativo contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação pela



desclassificação da Recorrente decorrente da Seleção Pública nº 012/2020. Não provimento.

Acompanho o entendimento da Comissão de e Licitação quanto ao recurso apresentado, e por consequência ADJUDICO e HOMOLO a Seleção Pública 012/2020 em favor da empresa CONSTRUTORA SENA JUNIOR EIRELI, CNPJ nº 02.738.856/0001-94, no valor de R\$ 597.653,79 (quinhentos e noventa e sete mil seiscientos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), para a prestação do serviço de reforma do LEPETRO/INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS – PROJETO 17.0030.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021

Rosalba Silva Oliveira
Superintendente

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX**

Pregão Eletrônico nº 008/2021

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

EIRELI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, bairro centro, no município de Buri/SP, e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e Inscrição Municipal nº 03150/10, qualificada por seu procurador “*in fine*”, vem, respeitosamente a presença de V. S.^a, para com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV da Constituição Federal c.c artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, apresentar o pertinente

RECURSO ADMINISTRATIVO

consoante aos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, edital Pregão Eletrônico 008/2021 da FAPEX, cujo objeto é o “*Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de*

combustíveis (Gasolina, Diesel, Diesel S10, Etanol e GNV), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para atender a demanda da FAPEX e dos seus projetos gerenciados, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

O certame ocorreu em normalidade, e o resultado final foi o seguinte:

- 1.SMART: -4,95%
- 2.LINK: -4,93%
- 3.BAMEX: -0,10%
- 4.TICKET: -0,01%

Ocorre que, a SMART, deixou de apresentar o comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, como exigido pelo edital.

Não bastasse, apresentou atestados de capacidade técnica imprestáveis, afinal, nenhum traz qualquer informação como quantitativo, prazo, contrato de origem, ou seja, são todos inúteis e incapazes de comprovar a aptidão técnica duvidosa da empresa Smart.

Por fim, para comprovar a qualificação econômico financeira, apresentou dois balanços patrimoniais, que assim como os atestados, são imprestáveis, afinal, são incompletos conforme se demonstrará a seguir.

A Smart teve seus documentos de habilitação analisados e erroneamente foi habilitada.

Há clara violação a vinculação do instrumento convocatório e a legalidade, afinal, uma empresa foi habilitada sem preencher os requisitos estipulados no instrumento convocatório.

Com isso, a Recorrente, registrou sua intenção de interpor recurso administrativo para que ocorra a devida inabilitação da SMART e conforme se verá são **graves tais irregularidades.**

Veja que, a manutenção da Smart no certame é uma evidente inobservância às regras do instrumento convocatório e à legalidade. Portanto a não inabilitação da empresa irá macular todos os atos subsequentes do certame e a posterior contratação.

É a síntese do necessário.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, faz-se digna a menção de que a Administração Pública deve pautar seus atos aos princípios administrativos e em razão do princípio da legalidade ao ordenamento jurídico como um todo.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei maior do nosso ordenamento e dispõe o seguinte em relação à Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...](g.n)

Ainda, há de se destacar que ao lado dos princípios constitucionais, existem outros princípios específicos que devem ser observados na licitação, como por exemplo: o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, etc.

Tais princípios específicos da licitação encontram guarida no art. 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n)*

Reforça-se que a licitação é um procedimento administrativo, conforme se depreende do art. 38 da Lei 8.666/93, e como tal, deve observância aos princípios administrativos, uma vez que esses princípios são desrespeitados o procedimento é maculado, e a existência de vício no procedimento licitatório induz a invalidade dos atos posteriores, inclusive do contrato administrativo. Nesse sentido Marçal Justen Filho¹:

O vício na licitação acarreta, em princípio, a invalidade de todos os atos posteriores, inclusive do contrato administrativo (se chegou a ser pactuado posteriormente), conforme dispõe o art. 49, § 2º. [...]

Não bastando o entendimento da doutrina, a jurisprudência também segue no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. Trata-se de controvérsia sobre interesse processual na impugnação de incidente (acolhimento de recurso contra a inabilitação de concorrente) após o fim de certame. 2. A Corte Especial do STJ entende que "a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato" (AgRg na SS 2.370/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 23.9.2011). No mesmo sentido: REsp 1.128.271/AM, Rel. Min; Castro Meira, Segunda Turma, DJe 25.11.2009; e REsp 1.059.501/MG, Rel. Min; Mauro Campbell Marques, Segunda

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 740.

Turma, DJe 10.9.2009. 3. A decisão recorrida aprecia a matéria de fundo, razão pela qual fica prejudicada a alegação relacionada com o conhecimento do Recurso Especial pela alínea "c". 4. Agravo Regimental não provido. (Processo AgRg no AREsp 141597/MA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0019334-9 - Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 23/10/2012 - Data da Publicação/Fonte DJe 31/10/2012.) (g.n)

E ainda o Tribunal de Contas da União entende o seguinte:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VALES-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. LICITAÇÃO JÁ CONCLUÍDA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ENSEJADORAS DE RESTRIÇÃO NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. SUSPENSÃO CAUTELAR DAS PROVIDÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU, SE JÁ ASSINADO, PARA EXECUÇÃO DA AVENÇA. OITIVA DOS GESTORES. CONCESSÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO À EMPRESA ADJUDICADA. Em vista dos indícios de irregularidades em licitação já concluída, determina-se a suspensão cautelar das tratativas para assinatura do contrato, ou se já assinado, para execução da avença e efetua-se a oitiva dos gestores para que apresentem justificativas acerca das questões suscitadas. Acórdão 115/2009 – Plenário. Dou 06/02/2009

Por fim, a Súmula 473 do STF dispõe o que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (g.n)

Veja que, por mais que a literalidade da Súmula fala em “pode”, em realidade é um **PODER-DEVER** da Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**. Claramente há vícios nos documentos

apresentados pela Recorrida, e tais vícios contaminam o procedimento licitatório, o que implicará em uma contratação ilegal e viciada!

Feita tal introdução, passemos aos pontos específicos que maculam o procedimento licitatório e a posterior contratação.

2.1 QUANTO A NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS MOLDES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em análise ao instrumento convocatório, verifica-se que o item 22.2.3, estabeleceu que os *players* na habilitação deveriam comprovar sua capacidade técnica, *in verbis*:

22.2.3. Qualificação Técnica:

I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado;

II. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

III. Comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública – Atestado de Capacidade Técnica.

Pois bem, a Smart não cumpriu as exigências estipuladas pelo edital, afinal deixou de apresentar registro/inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado.

Vale destacar que, a exigência do edital, tem previsão legal no art. 30, I, da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

As gerenciadoras, devem ser inscritas no Conselho Regional de Administração, no entanto a Smart, não comprou o seu registro no momento oportuno, qual seja, na habilitação.

Dessa forma, deveria ser minimamente inabilitada, afinal, não comprovou preencher todos os requisitos do instrumento convocatório.

A exigência do registro, tem base legal na RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 519, DE 18 DE JULHO DE 2017 do Conselho Federal de Administração e a presente norma estabelece um rol de segmentos que devem ter inscrição no CRA para exercerem sua atividade de forma licita.

A norma estabelece que, as pessoas jurídicas que exploram atividades no Capítulo XI e seus desdobramentos devem obrigatoriamente ter o registro no CRA e ter um Profissional de Administração Responsável Técnico, vejamos a lista de atividades:

- 1. Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos;*
- 2. Organização e Métodos/Análise de Sistemas;*
- 3. Orçamento;*
- 4. Administração de Materiais/Logística;*
- 5. Administração Financeira;*
- 6. Administração Mercadológica (Marketing)/Administração de Vendas;*
- 7. Administração de Produção;*
- 8. Relações Industriais/Benefícios/Segurança do Trabalho;*
- 9. Campos Conexos/Desdobramentos.*

O Capítulo XII, aponta as atividades abrangidas pela Lei 4.769/1965, e o gerenciamento se enquadra perfeitamente no item 1.5 do Capítulo em questão, além do item 8.1.

Ora, não há dúvidas sobre a necessária inabilitação da Smart, a exigência, vai além do instrumento convocatório, é um requisito para que a empresa opere em legalidade no mercado, o que não é o caso da Smart, que não demonstrou ser inscrita no CRA.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara, deve ser inabilitada a empresa que não atendeu os requisitos de qualificação estabelecidos no edital, *in verbis*:

Proceda à inabilitação de licitante que não atenda os requisitos de qualificação estabelecidos no edital, sob pena de infração ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 383/2010 Segunda Câmara (Relação)

Habilitar a Smart, mesmo sem ter apresentado o registro no CRA, macula esse e todos os atos subsequentes do procedimento licitatório, inclusive o contrato administrativo a ser celebrado é nulo, afinal, há gravíssima violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade.

2.2 QUANTO A DEFICIÊNCIA DE INFORMAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

O mesmo item citado no tópico anterior, também aponta que os licitantes deveriam comprovar sua qualificação técnica através da apresentação de atestado de capacidade técnica, transcrevemos o item novamente:

22.2.3. Qualificação Técnica:

[...]

*III. Comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública** – Atestado de Capacidade Técnica.*

Pois bem, ao analisar o item 22.2.3, III do edital, verifica-se que exige-se a comprovação por meio de atestado, de atividade compatível com as exigências do instrumento convocatório. Ora, então conclui-se que o serviço deve ser equivalente, e por equivalente entende-se a soma dos atributos de **qualidade** do objeto, a **quantidade** e o **prazo**.

Repita-se, os atestados de capacidade técnica são analisados em razão de seu **objeto (qualidade)**, em razão de **prazo** e em razão de **quantidade**.

Primeiramente, deve haver similaridade entre o **OBJETO**, ou seja, o objeto deve ser o mesmo que consta no edital com o que o *player* pretende comprovar sua capacidade com o objeto, e tal requisito a Smart cumpriu.

Seguindo a análise, os atestados apresentados devem ser compatíveis em razão de **QUANTIDADE**, e o quantitativo se refere ao valor do das contratações e a Smart, não trouxe um atestado sequer que seja compatível em relação à quantidade.

A Recorrida, apresentou quatro atestados, um de uma empresa privada, chamada Ambiental, outro de Conceição da Feira/BA, Santanópolis/BA e Santa Bárbara/BA, no entanto, todos esses.

No entanto, nenhum desses atestados trazem quaisquer informações sobre o quantitativo, não se sabe qual o quantitativo de combustível efetivamente consumido em cada pessoa jurídica que atestou a suposta capacidade técnica da Smart.

Não é possível saber o quantitativo de cada contratação, logo, não há como afirmar que o quantitativo de cada atestado é compatível com o objeto a ser contratado.

Por último, verifica-se o atributo do **PRAZO**, essa última característica do atestado de capacidade técnica se relaciona com o prazo que se pretende contratar o serviço licitado com o prazo comprovado de capacidade técnica.

Veja que em razão de prazo, os atestados apresentados pela Smart também são **INCOMPATÍVEIS** com a contratação que se pretende no certame em tela, afinal, assim como o quantitativo, a informação referente à prazo, não existe.

A contratação que a Administração Pública pleiteia com o certame em questão, se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, portanto o mínimo que se espera de um licitante é que comprove que já executou o serviço pretendido por um prazo **compatível** com o prazo do certame.

Para que haja compatibilidade entre o atestado de capacidade técnica apresentado pelo *player* e o prazo de contratação previsto no edital, o atestado deveria comprovar **no mínimo** 12 meses de execução de um objeto similar.

Ocorre que, os atestados apresentados pela Smart não se presta a comprovar o mínimo de 12 meses, razão pela qual deixa de preencher os requisitos impostos pela legislação correlata e pelo edital.

Assim como em relação ao quantitativo, nenhum atestado trouxe informações sobre quando se iniciou o contrato, quando finalizou, ou seja, a Smart deixou de comprovar que é tecnicamente apta à executar o contrato a ser firmado, pois, não comprovou compatibilidade técnica com o objeto licitado.

Não é possível considerar que os atestados são compatíveis em razão de prazo nem de quantitativo, não houve qualquer informação nesse sentido, os atestados são vagos e omissos e não se prestam à comprovar nada.

Sequer consta a informação de qual contrato administrativo o atestado guarda relação, veja, é inconcebível que uma empresa que não demonstre aptidão técnica seja habilitada.

Incansavelmente repita-se, os atestados são imprestáveis, pois não comprovam a execução de serviço compatível com o objeto licitado em relação de prazo e quantidade, afinal, não consta no corpo do texto, nenhuma informação relevante que comprove a compatibilidade.

Vejamos o que dispõe o art. 30, II, da Lei 8.666/93 sobre a comprovação de capacidade técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

*II - comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

[...] (g.n)

Pois bem, o instrumento convocatório foi redigido com clareza, de modo que nenhum interprete fique em dúvida, e exigiu a compatibilidade em características, quantidade e prazo com o objeto licitado.

E novamente repita-se, a Smart não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o **prazo e quantitativo** que se pretende contratar, por essa razão **deve ser inabilitada**, pois é uma empresa que sequer consegue comprovar sua capacidade técnica. E em razão de sua técnica deficiente, com certeza irá expor a municipalidade à uma contratação de risco.

Sobre o tema, importante citar os ensinamentos de Carlos Pinto Coelho Motta²:

*“1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração **deve**, com base na Lei 8.666/93, exigir **atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II).**”*

Ora, o posicionamento doutrinário é prudente e correto, pois de fato a Administração **DEVE** exigir a comprovação da capacidade técnica dos *players*. Ao passo que o licitante é incapaz de comprovar sua capacidade técnica, deve ser inabilitado

² MOTTA, Carlos Pinto Coelho - Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149

para afastar a Administração de uma contratação duvidosa e carente de técnica, além de não macular os atos subsequentes do procedimento licitatório.

Veja que, a manutenção da empresa Smart, empresa que é desprovida de capacidade técnica, irá macular o certame com vício de legalidade, pois sua manutenção claramente irá violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que nada mais é do que uma aplicação específica do princípio da legalidade.

Explica-se, o instrumento convocatório é claro ao afirmar que o licitante deve comprovar aptidão de desempenho de atividade pertinente e **compatível** com o objeto que se pretende. Ao passo que os atestados apresentados pela Smart não são compatíveis em razão de prazo e quantidade com o objeto do certame, a Administração Pública está **VÍNCULADA** à declarar a Smart inabilitada, conforme dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(g.n)*

É inegável que a Recorrida não consegue comprovar nem prazo nem quantitativo compatível com o objeto, pois tais informações foram omitidas nos atestados, portanto sua manutenção incorre em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e por consequência ao princípio da legalidade, o que torna todos os atos subsequentes nulos.

Ora, a exigência do edital é plenamente justificada, e resguarda o Interesse Público, pois, a qualificação técnica tem a finalidade de garantir a aptidão técnica do *player*, o que confere segurança à Administração Pública de que o fornecedor possui conhecimento técnico para executar o contrato administrativo.

Nesse sentido, são as palavras de Joel Menezes Niebuhr³:

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Ainda Marçal Justen Filho⁴ aponta que:

“em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.”

Assim, a exigência de comprovação de capacidade técnica, se justifica pelo fato de que, uma vez demonstrada a capacidade técnica, à Administração é conferida maior segurança na contratação, segurança essa que é parte integrante da busca pela satisfação do interesse público.

Assim, não atende ao interesse público uma contratação que resulta em prejuízo à Administração por falha resultante da falta de experiência do licitante, portanto, a compatibilidade em razão de quantidade, prazo e objeto são indiscutivelmente essenciais para comprovar a aptidão técnica do *player*.

Veja que, a contratação que se ambiciona no certame é de suma importância ao bom funcionamento da máquina administrativa, portanto ao preservar a Smart como licitante vencedora no certame coloca-se em risco à busca pela satisfação do Interesse Público, no entanto há de se observar que o Interesse Público é indisponível e que a manutenção da Recorrida irá causar prejuízo ao erário, além de criar mácula no procedimento licitatório.

2.3 QUANTO A APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.

Comprovada a inaptidão técnica da empresa Smart, por não ter apresentado registro/inscrição no CRA competente e por não ter apresentado atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, passemos à análise dos documentos referentes à qualificação econômico-financeira.

A Smart apresentou o balanço patrimonial em dissonância com a exigência do instrumento convocatório, vejamos o que dispõe o edital sobre a exigência:

22.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

[...]

*II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e **apresentadas na forma da lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que demonstrem capacidade econômica financeira para execução do contrato.*

Pois bem, foram apresentados dois balanços, o Livro Diário de número 7 e o Livro Diário de número 6, que abrangem os períodos de 01/11/2020 a 31/12/2020 e 01/01/2020 a 31/10/2020, respectivamente.

Em breve síntese, o balanço patrimonial é um documento contábil, numerado sequencialmente, constituído pelo **termo de abertura, demonstrações contábeis, pelo índice de liquidez, pela demonstração do resultado do exercício, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações dos fluxos de caixa, demonstração do valor adicionado, demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, termo de autenticação ou registro**, pelas **notas explicativas**, e, finalmente, pelo **termo de encerramento**.

A Smart apresentou apenas parte do seu balanço patrimonial.

Em relação ao Livro Diário de número 6, a empresa apresentou apenas o Termo de Abertura, as demonstrações contábeis e o Termo de Encerramento, já em relação ao Livro Diário de número 7, a Recorrida apresentou o Termo de Abertura, as

demonstrações contábeis, a DRE, as notas explicativas, o CRA do contador e o Termo de Encerramento.

Ou seja, em relação ao livro diário número 6, faltam as Notas explicativas, a DRE, os índices de liquidez, dentre outros.

Apenas à título de esclarecimento sobre as Notas Explicativas, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis⁵, dispõe sobre as notas explicativas o seguinte:

Notas explicativas contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis. As notas explicativas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis

Ainda há de se destacar que as notas explicativas têm previsão legal no art. 176, §4º, da Lei 6.404/1976, *in verbis*:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

[...]

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º As notas explicativas devem: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

⁵ PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 (R1)

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV – indicar: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único); (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º); (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

f) o número, espécies e classes das ações do capital social; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Ora, o instrumento convocatório foi claro ao exigir o balanço patrimonial, que é um conjunto de documentos, portanto a não apresentação das notas explicativas torna o balanço patrimonial incompleto, imprestável e incapaz de comprovar a qualificação econômico-financeira da empresa.

Por mais que no Livro Diário de número 7 conste as notas explicativas, ela faz referência ao período de 01/10/2020 a 31/12/2020, senão vejamos:

- As informações contidas no Balanço são referentes ao período de 01/10/2020 à 31/12/2020 e foi realizado conforme a instrução normatiza nº 11, de 05 de dezembro de 2013.

Ocorre que, o Livro Diário de número 7, faz referência à período distinto do que apontado nas notas explicativas, ou seja, de 01/11/2020 a 31/12/2020, conforme é possível verificar no Termo de Abertura:

DIARIO

Nº de Ordem 7

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e servirá de DIARIO nº 7, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/11/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Isso por si só, já demonstra a ocorrência de vícios no documento contábil apresentado pela empresa Smart. Não há dúvidas que existe irregularidade do documento contábil apresentado, como se não bastasse a falta de inúmeros documentos que compõem o balanço patrimonial.

Veja, se o documento faz referência ao período de 01/11/2020 a 31/12/2020, por qual motivo a DRE faz alusão à outro período distinto?

Evidentemente, o documento assim como os atestados, são imprestáveis, pois existem erros materiais que o maculam e a Administração em nome da legalidade, não poderia aceitar um documento defeituoso e imprestável, afinal, exigiu-se a apresentação de balanço patrimonial, na forma da lei.

O documento como foi apresentado, não respeita a forma estipulada pelo ordenamento jurídico pátrio, pois além de peças faltantes, há incompatibilidade do período ao qual a DRE faz alusão com o balanço em si.

No livro diário de número 6, não houve a apresentação da DRE, mas se houvesse, isso implicaria dizer que, existem duas DRE para um mesmo período.

Ora, a legislação veda a existência de duas escriturações para um único período, ou seja, cada balanço patrimonial, deve corresponder a períodos distintos. A mesma *ratio* se aplica às Demonstrações do Resultado do Exercício, por qual motivo a lei permitiria a coexistência de duas DRE para um mesmo período?

Veja, de duas uma, ou não existe uma DRE referente ao balanço patrimonial de número 6 ou se existe e não foi apresentada de forma irregular pela Smart, os balanços apresentados são ilegais, afinal, foram confeccionadas duas DRE que fazem referência à 01/10/2020 a 31/10/2020.

Isso, sem contar que o mesmo ocorre em relação às Notas Explicativas do Livro Diário de número 7, que se referem à 01/10/2020 a 31/12/2020. Ou seja, se é que existe Nota Explicativa para o Livro Diário de número 6, ela coexiste com a do Livro Diário de número 7.

Essa coexistência de documentos contábeis é irregular e viola o ordenamento jurídico pátrio, de modo que os balanços apresentados são ilegais e em nome da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Moralidade, jamais deveriam ser aceitos pela Administração Pública.

Os balanços são incompatíveis entre si, pois partes que o integram coexistem em relação a um período idêntico, ou seja, o documento é incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Não é possível saber qual desses documentos contábeis prevalece sobre o outro, de modo que o Sócio da empresa Smart e os Contadores responsáveis devem ter suas ações apuradas e os documentos desarquivados.

E incansavelmente enfatiza-se que por “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma

da lei” entende-se **balanço patrimonial COMPLETO**. Se eventualmente houvesse algum erro na numeração das páginas tal erro deveria ser justificado e devidamente apontado.

Como inexistente qualquer justificativa sobre a ausência dos documentos faltantes, só é possível concluir que o *player* **omitiu intencionalmente** tais documentos, o que reforça a inutilidade do balanço patrimonial apresentado no certame.

Veja que, ao passo que a municipalidade aceita um balanço patrimonial parcial, está desrespeitando as próprias regras que instituiu no instrumento convocatório em favor da Smart, o que fere a isonomia, a moralidade e a legalidade.

Ao decidir pela habilitação da Smart, além de ter inobservado as regras do edital, o que por si só configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e indiretamente violação ao princípio da legalidade, também trata-se da imposição de um tratamento desigual, impessoal que favorece indevidamente a Recorrida!

Logo a manutenção da habilitação da Recorrida irá servir apenas para macular todos os atos subsequentes, inclusive o contrato administrativo, que serão nulos diante da decisão ilegal que habilitou indevidamente a empresa.

Logicamente a licitação não é um fim em si, o objetivo de todo o procedimento é a futura contratação do objeto, portanto licitar e manter o procedimento irregular irá obstar uma contratação pautada na legalidade e conseqüentemente isso afetará a busca pela satisfação do interesse público.

Ao passo que o balanço patrimonial apresentado pela Carletto está incompleto, a exigência do instrumento convocatório não foi atendida, assim a comprovação de qualificação econômico-financeira do *player* resta comprometida, o que obsta a contratação da empresa por não possuir as condições de habilitação conforme exigido no edital.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer seja o presente Recurso Administrativo conhecido e julgado **PROCEDENTE** para fins de reconhecer a ilegalidade da decisão que habilitou a empresa SMART, inabilitando-a por não ter comprovado na habilitação capacidade técnica e qualificação econômico-financeira como determinado no instrumento convocatório.

Ainda, requer que seja instaurado processo administrativo sancionatório face à Recorrida, uma vez que, deixou de apresentar a documentação exigida para o certame e comportou-se de modo inidôneo, por omitir a documentação completa do balanço patrimonial, conforme art. 7º da Lei 10.520/02.

Ato contínuo, requer cópia integral dos presentes autos, caso seja indeferido o presente recurso administrativo.

Na oportunidade, a **LINK CARD** aproveita para reforçar seus votos de estima e consideração a **FAPEX**, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Buri, 29 de setembro de 2021.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA
OAB/SP 380.278

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX

SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA (TC) FAPEX nº: 0008/2021

SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665 – Bairro São João – Feira de Santana – Bahia, CEP 44.051-900, neste ato representado por seu procurador César Marinho Alves Gomes, vem TEMPESTIVAMENTE, perante V. Sa., apresentar as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

perante ao Presidente desta comissão de licitação e o Sr. Pregoeiro (a), com base nos argumentos de fato e fundamentos jurídicos a seguir esposados:

1. DA TEMPESTIVIDADE E PRELIMINAR

Inicialmente, cumpre discorrer acerca da tempestividade das contrarrazões

apresentadas, uma vez que, conforme o Sr(a). Pregoeiro (a) abrirá prazo, através de mensagem pelo chat do sistema do Banco do Brasil:

29/09/2021 às 10:16:46 Pregoeiro

Razões recursais apresentadas, disponíveis no link
<https://www.fapex.org.br/Fapex/PortalLicitacao/Principal/Licitacao/detalhe/id/m7iNkQ-->

24/09/2021 às 10:49:35 Pregoeiro

Desta forma, fica também convocada a empresa SMART SERVIÇOS LTDA a apresentar as contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados a partir do fim do prazo das razões recursais.

Conforme inciso XVIII, do artigo 4, da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que afirma:

Art. 4o Os integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1o da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Apresentação do recurso da LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI	Primeiro dia do prazo de contrarrazões	Segundo dia do prazo de contrarrazões	Terceiro e último dia do prazo de contrarrazões
29/09/2021	30/09/2021	01/10/2021	02/10/2021
Quarta	Quinta	Sexta	Sábado

Lembramos que o prazo começa a contar a partir da intimação do ato a ser recorrido. Se exclui o dia do início e inclui o dia do vencimento.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

O respeitável julgamento das contrarrazões aqui apresentadas, recai neste momento para sua responsabilidade, no qual essa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade que vem sendo praticada por este (a) Pregoeiro (a), no certame em epígrafe e neste julgamento em questão, para esta digníssima administração.

A RECORRENTE, empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, irressignada com a habilitação da arrematante SMART SERVIÇOS LTDA e após a sua tentativa fracassada em arrematar esta licitação, insurge equivocadamente quanto aos pontos que passaremos a explicitar.

Inicialmente, compreendemos que um processo licitatório desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes tanto para a Administração, quanto para os licitantes e tem como objetivo, garantir igual oportunidade a todos os interessados, proporcionar negócios mais vantajosos à entidade governamental em razão da competição entre os licitantes concorrentes, visando o melhor para a administração, e conseqüentemente para a coletividade.

Marcio Pestana nos ensina que:

“a licitação é o processo pelo qual a Administração Pública identifica a proposta que mais vantajosamente atenda a seus interesses e, conseqüentemente, de toda a coletividade, para, depois, dela beneficiar-se.”

Desta forma, não é compreensível a conduta e razões esposadas por parte da RECORRENTE, pois, o (a) Sr(a). Pregoeiro(a), investido de poder e notável saber do processo licitatório, julgou a ARREMATANTE, SMART SERVIÇOS LTDA, como hábil, tecnicamente, financeiramente e juridicamente.

3.1 DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Ilustre Pregoeiro, no que se refere às alegações da Recorrente, constata-se que aquele (Recorrente) não conseguiu comprovar e muito menos, demonstrar, qualquer

irregularidade documental, seja técnica ou financeira, que possua embasamento neste edital até mesmo tenha guarita nas previsões legais pertinentes a este caso. Sendo apenas, mais uma tentativa frustrada com o objetivo de tumultuar e travancar o curso desta licitação, não possuindo *animus* em ofertar o melhor para esta Administração, pois se assim o quisessem, ofertariam a melhor proposta entre as habilitadas, o que não ocorreu.

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Arrematante, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

“Ocorre que, a SMART, deixou de apresentar o comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, como exigido pelo edital.

Não bastasse, apresentou atestados de capacidade técnica imprestáveis, afinal, nenhum traz qualquer informação como quantitativo, prazo, contrato de origem, ou seja, são todos inúteis e incapazes de comprovar a aptidão técnica duvidosa da empresa Smart.

Por fim, para comprovar a qualificação econômico-financeira, apresentou dois balanços patrimoniais, que assim como os atestados, são imprestáveis, afinal, são incompletos conforme se demonstrará a seguir. ”

Acerca do alegado pela RECORRENTE, a ARREMATANTE, SMART SERVIÇOS LTDA, em momento algum deixou de atestar ou incorrer contra o instrumento convocatório, inclusive, estando inteiramente respaldada pelas normas que regem o processo licitatório, como bem fora considerada habilitada pelo Sr(a). Pregoeiro (a).

Salientamos que, ao contrário do que acusa a irresignada, demonstramos possuir o

tanto o COMPROVANTE DE REGISTRO E A INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, com validade do dia 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme demonstramos



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA(CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	SMART SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	23.685.734/0001-57
Registro no CRA-BA:	04739
Data Registro:	23/09/2021
Endereço:	Av Gov João D Carneiro, Nº 3665 - Ed. Multiplace Sala 915 - Caseb - Feira de Santana - BA - CEP: 44052-064
Tipo Inscrição:	PRINCIPAL
Capital Social:	600.000,00
Responsável (is)	
Técnico(s):	DANIEL OLIVEIRA DE JESUS
Objeto Social:	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 24 de setembro de 2021.

Validade: 01/01/2021 a 31/12/2021, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
7303bfaa-5675-4046-b367-253c350c3bb8

abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo pela Empresa SMART SERVIÇOS LTDA, registro CRA-BA PJ nº 04739, CNPJ

nº 23.685.734/0001-57, situada na(o) Av Gov João D Carneiro, Nº 3665 - Ed. Multiplace Sala 915 - Caseb - Feira de Santana - BA - CEP: 44052-064 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

Nome e Horário do Reponsável Técnico na Empresa:

ADMINISTRADOR	DANIEL OLIVEIRA DE JESUS
Horário(s)	
Quinta-feira	08:00 às 12:00
Segunda-feira	08:00 às 12:00
Terça-feira	08:00 às 12:00
Quarta-feira	08:00 às 12:00
Sexta-feira	08:00 às 12:00

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 24 de setembro de 2021.

Validade: 01/01/2021 a 31/12/2021, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

7303bfaa-5675-4046-b367-253c350c3bb8

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

Conforme demonstramos acima, pode-se verificar que o referido documento cumpre com o exigido pelo item 22.2.3 do Edital, bem como, com o art. 30, inciso I, que versa o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Portanto, não cabe nenhuma indagação acerca do COMPROVANTE DE REGISTRO E A INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, estando este, e os demais, devidamente comprovados e validados, fielmente cumprindo com o exigido no item 22.2.3 do instrumento convocatório.

Acerca do alegado pela RECORRENTE sobre os atestados apresentados pela empresa SMART SERVIÇOS LTDA, afirmamos que demonstramos possuir atestados que comprovem o liame entre o objeto pretendido por esta licitação (ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL, DIESEL S10, ETANOL E GNV), UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIP), TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA), PARA ATENDER A DEMANDA DA FAPEX E DOS SEUS PROJETOS GERENCIADOS), através dos atestados apresentados, é possível averiguar que a ora contrarrazoada atende o que é necessitado pela Administração neste certame.

Colacionamos nesta peça, logo ao final, os contratos que especificam detalhadamente as características, quantidades e prazos, podendo, o Sr (a). Pregoeiro (a), mais uma vez, verificar que está licitante está totalmente de acordo com o exigido pelo Edital e pelo art. 30, inciso III, da Lei 8.666/93.

Não é demais, trazer aqui, novamente, um dos atestados que demonstram a similaridade com o objeto pretendido neste certame, estando de acordo com o exigido na qualificação técnica, vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa SMART SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 – Edifício Multiplace – Sala 915 -São João. Feira de Santana – Bahia – CEP 44.051-900, inscrita no CNPJ 23.685.734/0001-57, presta serviço de fornecimento de cartão combustível e ticket combustível para fins de abastecimento e gerenciamento da frota de veículos próprios e locados por meio de sistema informatizado, permitindo a emissão de relatórios diversos, com ótimo desempenho, cumprindo os prazos de contrato, não constando nada que desabone sua conduta profissional.

Como podemos verificar, existe a compatibilidade entre o atestado apresentado, com o objeto desta licitação, e sobre as especificidades dos mesmos, podemos trazer os contratos, que demonstram todas as outras informações. Somente anexamos os contratos nesta peça para rebater os argumentos da RECORRENTE, pois os mesmos não foram exigidos no Edital, mesmo até antes do Sr (a). Pregoeiro (a) diligenciar, como previsto no item 11 do instrumento convocatório:

É facultado ao Presidente e Comissão de Apoio, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Desde já, somente para esclarecer, salientamos acerca dos contratos de **Dispensa de Licitação que é uma forma legal de contratação pelo governo que dispensa o uso de licitação.**

Sendo adotada quando for permitida por lei, em 35 hipóteses definidas na Lei 8.666/93.

A Dispensa de licitação serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida pois visa atender necessidades iminentes,

devendo ser motivadas em algum dos seus 35 itens elencados no art. 24 da Lei 8.666/93.

A dispensa de licitação, apesar de ser uma “exceção à regra” possui as suas próprias regras e justificativas.

É um processo administrativo, isonômico e que segue os princípios de publicidade e transparência, como qualquer outra modalidade de licitação.

A administração ainda se compromete a selecionar a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com a melhor qualidade possível, para a contratação de uma obra, de um serviço, que resolverá uma necessidade mais eminente.

A Dispensa de licitação, assim como qualquer outra modalidade de licitação, está passível de controle e supervisão dos órgãos responsáveis, não sendo cabível as infundadas alegações por parte da RECORRENTE acerca dos atestados apresentados.

A ARREMATANTE fora considerada habilitada pelo Sr. Pregoeiro, que analisou e atestou a validade da documentação apresentada, inclusive dos atestados apresentados, o que só reafirma os argumentos aqui expostos.

Salientamos que na Dispensa de licitação, o prazo máximo de vigência é de 180 dias, conforme inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações, que afirma:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da

SmartVale

SOLUÇÕES INTELIGENTES

23.685.734/0001-57
SMART SERVIÇOS LTDA
Av. João Durval Carneiro, 3665
SL. 915, São João - CEP.: 44.051-900
Feira de Santana - BA

**ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a
prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)**

A RECORRENTE ainda, equivocadamente, alegou:

“Primeiramente, deve haver similaridade entre o OBJETO, ou seja, o objeto deve ser o mesmo que consta no edital com o que o player pretende comprovar sua capacidade com o objeto, e tal requisito a Smart cumpriu. .”

Resta evidente constatar, como exposto acima, a infundável tentativa, que padece de argumentos, de inabilitar a Arrematante, utilizando-se de vagas alegações, com o único intuito de atrapalhar o certame.

Atestamos novamente a validade e cumprimento fiel do que foi exigido no edital e pela lei e princípios que regem o processo licitatório, encontrando-se hábil e pronta em todas os aspectos para executar o objeto pretendido.

Salientamos que, o certame não faz qualquer menção a valores mínimos de contratação, exige, sim, a devida realização do serviço, com a apresentação dos devidos contratos, o que, em verdade, fora minuciosamente cumprido pelo ora Arrematante.

Ainda, em continuidade às alegações totalmente equivocadas da ora Recorrente, esta última assim expôs:

“Como inexistente qualquer justificativa sobre a ausência dos documentos faltantes, só é possível concluir que o player omitiu intencionalmente tais documentos, o que reforça a inutilidade do

Acerca do alegado, acima transcrito, razão não assiste à Recorrente, uma vez que os documentos apresentados suprem o que fora exigido no edital, encontrando-se válidos e qualificados, respeitando o competente Instrumento Convocatório, tendo em vista que se encontra hábil.

O objetivo do Balanço Patrimonial é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Numa licitação, serve para saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

O B. P. apresentado pela empresa SMART está em total conformidade com a legislação pertinente, bem como, com o exigido pelo instrumento convocatório, sendo legal e validado pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, como pode-se verificar.

Tal alegação apresentada pela RECORRENTE apresenta um exarcebado formalismo, sem qualquer respaldo legal, servindo apenas para ofuscar o verdadeiro objetivo da licitação, que a contratação da melhor oferta pela licitante, o que de fato, não ocorreu por parte da empresa PRIME, restando, encontrar meios, mesmo que infundados, em desclassificar a Arrematante.

O art 31, inciso I, da Lei 8.666/93 versa de forma clara sobre o Balanço Patrimonial, vejamos:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **limitar-se-á a:***

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do

SmartVale

SOLUÇÕES INTELIGENTES

23.685.734/0001-57
SMART SERVIÇOS LTDA
Av. João Durval Carneiro, 3665
SL. 915, São João - CEP.: 44.051-900
Feira de Santana - BA

*último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

A boa saúde financeira pode-se verificar, novamente, através dos índices presentes no Balanço, atestando que a empresa SMART possui total capacidade para executar o objeto pretendido neste certame.

Afirmarmos também, como o(a) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) constatou, anexamos, devidamente, o balanço registrado junto a JUCEB, de forma clara, objetiva e satisfatória, além da certidão simplificada, cumprindo com todos os princípios regentes da Administração Pública, inclusive do Instrumento Convocatório, não havendo brechas para questionamentos por parte de qualquer licitante. A LINK CARD em diversos pontos elencados em seu RECURSO apresenta divergências e argumentos apelativos, não devendo serem acolhidos, de forma que os princípios do certame sejam preservados.

Portanto, conclui-se que o ora Recorrido obedeceu, estritamente, o princípio basilar do processo licitatório, quel seja, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, princípio este disposto no *caput* do art. 3º, também da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Ainda nessa linha, doutrinariamente, é o entendimento do Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, o que, de fato, ocorreu, *in casu*, haja vista que o ora Recorrido cumpriu, fidedignamente, com todos os itens do inteligente Edital.

Isto posto, resta patente a ausência de fundamentos no recurso ora contrarrazoado, concluindo-se, *data maxima venia*, que aquele (recurso) trata-se de peça recursal meramente protelatória, com a intenção de tumultuar e atrasar o regular andamento do processo licitatório.

Por fim, diante do todo aqui alegado e devidamente comprovado, não há o que se falar em provimento das razões do recurso ora contrarrazoado, haja vista que o mesmo não

teve o condão de formular o juízo de convencimento perante essa r. Comissão de Licitação.

Ademais, salientamos que o RECURSO apresentado pela empresa LINK CARD não merece ser acolhido, pois descumpre com o exigido pelo instrumento convocatório, mais precisamente, no item 23, que versa:

*23. O Presidente declarará provisoriamente o vencedor e concederá prazo de no 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e **em campo próprio do sistema**, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.*

*23.1.1. **Serão desconsideradas todas as manifestações de recurso extemporâneas, anunciadas antes ou depois do prazo estabelecido no item anterior, ou, ainda, feita através de qualquer outro meio que não seja o campo próprio do sistema.***

Podemos verificar que a RECORRENTE não apresentou a peça recursal no campo próprio do sistema, como demonstramos abaixo:

Listar anexos de propostas

Licitação [nº 895870]

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Pesquisar

Fornecedor	Ação
SMART SERVICOS LTDA	download

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

Percebe-se que no campo próprio somente consta um documento anexo, que é o da proposta realinhada já com o valor que a empresa SMART SERVIÇOS LTDA arrematou nesta licitação.

Mensagens do lote da licitação

Lista de mensagens

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora	Emitente	Descrição
29/09/2021 às 10:16:46	Pregoeiro	Razões recursais apresentadas, disponíveis no link https://www.fapex.org.br/Fapex/PortalLicitacao/Principal/Licitacao/detalhe/id/m7InkQ--
24/09/2021 às 10:49:35	Pregoeiro	Desta forma, fica também convocada a empresa SMART SERVIÇOS LTDA a apresentar as contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados a partir do fim do prazo das razões recursais.

Verifica-se, como exposto acima, que a RECORRENTE enviou o recurso por outro meio, que somente podemos visualizar através de um link que fora enviado pelo Pregoeiro, e não pelo campo próprio do sistema, como exige o certame, cabendo o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) desconsiderar por completo, cumprindo fielmente com o que pede o certame, para que o processo licitatório não seja maculado e fira o princípio da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Trazemos um julgado que corrobora com a situação em comento.

REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL. OCORRÊNCIA. ENVIO DE DOCUMENTOS POR MEIO DIVERSO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. REEXAME CONHECIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Tratam os autos de reexame necessário em face de sentença concessiva de mandado de segurança, em que se discute possível irregularidade existente no edital do

Pregão Eletrônico nº 01.082/2019-PE divulgado pela Prefeitura Municipal de Ubajara. 2. O princípio da vinculação ao edital é essencial e a inobservância do mesmo pode causar nulidade do procedimento. 3. Consoante disposição do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo realizado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 4. Sendo assim, a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da prefalada norma). 5. É sabido que cabe ao Poder Judiciário apenas o exame da legalidade do ato dentro dos limites da discricionariedade administrativa, não podendo adentrar no mérito

administrativo, sob pena de malfeição ao primado da separação de poderes. 6. Assim, conforme mencionado pelo magistrado de primeiro grau, a empresa MED-OXI COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS EIRELI - ME não atendeu às exigências contidas no instrumento convocatório. 7. Permanecem, pois, inabalados os fundamentos da decisão sub examine, impondo-se sua confirmação neste azo. - Reexame Necessário conhecido. - Sentença confirmada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 0050108-50.2020.8.06.0176, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário, a fim de confirmar a sentença proferida pela magistrada de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.

Fortaleza, 9 de agosto de 2021

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora

(TJ-CE - Remessa Necessária Cível:

00501085020208060176 CE

0050108-50.2020.8.06.0176, Relator: MARIA

IRACEMA MARTINS DO VALE, Data de

Julgamento: 09/08/2021, 3ª Câmara Direito

Público, Data de Publicação: 09/08/2021)

Mister destacar, que a empresa SMART SERVIÇOS LTDA reforça, mais uma vez, o seu compromisso em executar o objeto do presente certame com a excelência que vem sendo praticada pela mesma, e se coloca à disposição da FAPEX para esclarecer qualquer ponto que seja necessário acerca desta licitação.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, diante dos fatos narrados, direito invocado e do fiel cumprimento às exigências do certame, do instrumento editalício e da legislação, REQUER, preliminarmente, O NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, uma vez que o mesmo não cumpriu com o exigido no item 23 do Edital, não colacionando o recurso em campo próprio do sistema.

Acaso Vossa Senhoria assim não entenda, no mérito, o NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ORA CONTRARRAZOADO, tendo em vista que o Recorrente não obedeceu a princípio corolário da vinculação ao instrumento convocatório, em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas e devidamente comprovadas, para que seja mantida a decisão que declarou a SMART SERVIÇOS LTDA, vencedor do certame, uma vez que esta última

cumpriu, fidedignamente, a qualificação técnica, bem como todos os outros termos do edital, dando prosseguimento às demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos,

Pedimos e esperamos deferimento.

De Feira de Santana/BA para Salvador/BA, 01 de outubro de 2021.



SMART SERVIÇOS LTDA
23.685.734/0001-57
César Marinho Alves Gomes
CPF: 124.917.215-20

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Nome Empresarial (da Sociedade Limitada): **SMART SERVIÇOS LTDA**

CESAR MARINHO ALVES GOMES, nacionalidade BRASILEIRO, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01.984.147-73, órgão expedidor SSP-BA, CPF nº 124.917.215-20, residente e domiciliado na RUA NETUNO, 552, JARDIM ACACIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44005-560, BRASIL. **C M A GOMES CONSULTORIA**, empresário com sede na AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3665, EDIFÍCIO MULTIPLACE, SALA 912, SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44051-335, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob NIRE 29.1.0514402-3 e no CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora **transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que se admite a sócia **IZA MARA SANTOS SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, data de nascimento 16/04/1987, PSICOLOGA, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03880372770, órgão expedidor DETRAN - BA, CPF nº 014.962.235-00, residente e domiciliada na RUA MAZAGÃO, 400, CONDOMÍNIO MARIA QUITERIA, CASA 84, MANGABEIRA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44056-380, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **SMART SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3665, EDIFÍCIO MULTIPLACE, SALA 915, SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44051-900. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será:

EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Página 1 de 3



Certifico o Registro sob o nº 29204681141 em 19/11/2019

Protocolo 195368240 de 13/11/2019

Nome da empresa SMART SERVICOS LTDA NIRE 29204681141

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 231535692543743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600 (seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual
CESAR MARINHO ALVES GOMES	402	R\$ 402.000,00	67%
IZA MARA SANTOS SOUZA	198	R\$ 198.000,00	33%
TOTAL	600	R\$ 600.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CESAR MARINHO ALVES GOMES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NOVA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Página 2 de 3



Certifico o Registro sob o nº 29204681141 em 19/11/2019

Protocolo 195368240 de 13/11/2019

Nome da empresa SMART SERVICOS LTDA NIRE 29204681141

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231535692543743

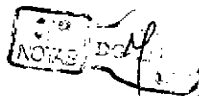
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro de FEIRA DE SANTANA - BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

FEIRA DE SANTANA - BA, 06 de novembro de 2019.



Cesar Marinho Alves Gomes
CESAR MARINHO ALVES GOMES

4

Iza Mara Santos Souza
IZA MARA SANTOS SOUZA

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO Tabelião: Gildevan Antônio Alves	Rua Arnold Silva, 210 - Centro - CEP: 44.001-096 - Feira de Santana - BA Tel.: (75) 3021-2923 / (75) 99833-1200-89 tabnotas3oficio@uol.com.br - www.tabnotas3oficio.com.br
Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de: CESAR MARINHO ALVES GOMES, IZA MARA SANTOS SOUZA Emol: R\$0,83 Pis: R\$3,43 FEF: R\$1,32 Def: R\$0,13 PGE: R\$0,75 Imp: R\$0,70 Total: R\$10,00 Selos(s): 0042 AC316614 - 5 - 0042 AC316615 - 3	TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO Eneias Souza dos Santos Alves Escrivão
Em Testemunho da verdade. ENEIAS SOUZA DOS SANTOS ALVES - ESCRIVENTE FEIRA DE SANTANA - BA 12/11/2019	

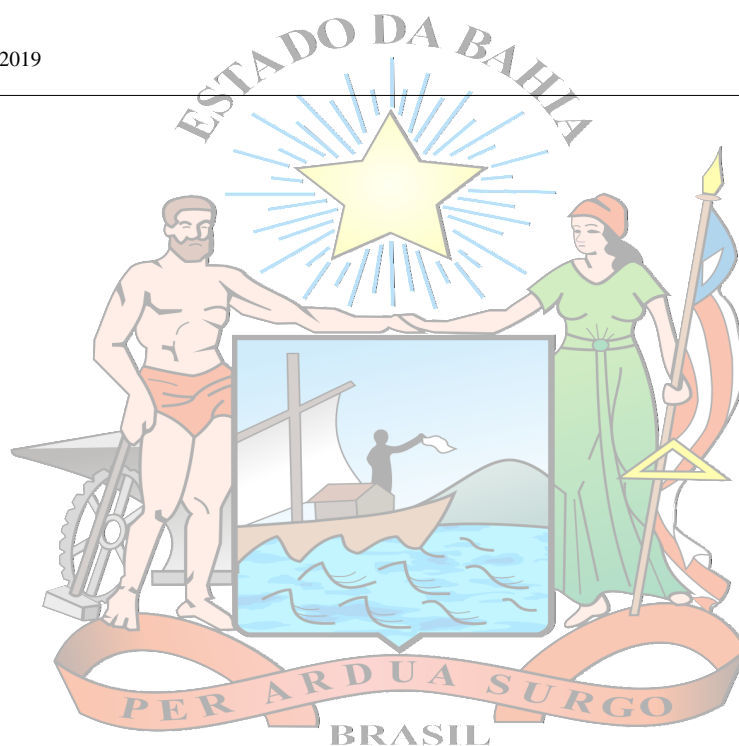


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SMART SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	195368240 - 13/11/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204681141
CNPJ 23.685.734/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BA
 A

1468563250

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1468563250

PROIBIDO PLASTIFICAR

1468563250

BAHIA

12406221761
 BA709451920

198414773 SSP BA

124.917.215-20 14/10/1956

RATMUNDO GOMES

ROMILDA ESPINOLA ALVES GOMES

AB

02088723671 16/01/2022 14/03/1979

FEIRA DE SANTANA, BA 15/02/2017

Luiz Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

ASSINATURA DO PORTADOR

Observações

CEGAR

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 9 de março de 2021 17:21:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155730903213872866969>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 155730903213872866969-1
 Data: 09/03/2021 17:14:08
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG19932-XES9;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 9 de março de 2021 17:21:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155730903213731588101>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155730903213731588101-1
Data: 09/03/2021 17:14:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG19935-H7JZ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SMART SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SMART SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SMART SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2021 17:53:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SMART SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 155730903213731588101-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9d67acd06810ed92444c7cf6e52d2d94c8f1a75658436b221848f61e65934c7ab2fb15d7289bf665d844248454d26ae83e1eb5e45bdacf57657df336e1e0f32



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CONTRATO 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
DISPENSA Nº 043D/2021

MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.062/0001-70, com sede Praça João Nery, nº 48, Centro, Santanópolis - BA, CEP 44.260-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. Gilson Cerqueira Almeida, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 824.851.355-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, inscrita no nº CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, com sede na Av. Governador João Durval Carneiro 3665 Ed. Multiplace nº. 915 / São João / Feira de Santana / BA / 44051-900, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na **Dispensa de Licitação nº 043D/2021**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a contratação em caráter emergencial do serviço de empresa especializada com sistema informatizado na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle para aquisição de combustíveis via sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos com chip e/ou ticket em papel.

1.1. Os serviços serão executados e pagos conforme demanda individualizada, de acordo com a ordem de serviços emitida pela administração.

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a prestar os serviços do objeto conforme consta na cláusula primeira deste contrato, conforme necessidade do contratante.

3.1. O serviço será executado conforme indicado no procedimento de dispensa de licitação, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de **VALOR TOTAL: R\$ 618.000,00** (seiscentos e dezoito mil reais), conforme a proposta apresentada na **Dispensa de Licitação nº 043D/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

14 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 15 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - 17- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente - 23 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - 25 - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social - 2007 - Manutenção Administrativa e Financeira do Município - 2010 - Manutenção da Secretaria de Educação - 1021 - Investimentos das Ações de Serviços Públicos e Meio Ambiente - 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria - 2023- FMS-Fundo Municipal de Saúde - 2036 - Manutenção do Bloco das APS/Atenção Primária à Saúde - 2026 - FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social - 2030 - Manutenção do BL- Proteção Básica - 2031 - Manutenção do BL- Gestão do SUAS - 2058 - Manutenção do Programa Bolsa Família CADUNICO - 2028 - Manutenção Conselho Tutelar da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - FONTE: 00, 01, 02, 14, 16, 28, 29 e 42

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo secretário de administração da municipalidade, gestor do contrato, ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. O contratante poderá determinar a substituição dos serviços executados, desde que em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais.

7.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Intear-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação as obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o contrato;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizadoras explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8.1 - DO CONTRATADO

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante, dolosa ou culposamente, a Prefeitura ou a terceiros.

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitirem a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.10. Manter durante a toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração

8.1.12. Fornecer todos os cartões quando forem necessários para a prestação dos serviços, de forma que atenda plenamente ao município. Caso não haja possibilidade de disponibilização de todos os cartões, em razão da necessidade urgente de execução do contrato, a contratada deverá fornecer tickets em papel para a contratante, mediante solicitação e autorizações formais.

8.2 - DA CONTRATANTE

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços, que poderá ser realizada por pessoas indicadas pela municipalidade e pelos secretários municipais.

8.2.3. Outras decorrentes da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo de convocação.

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

10.1. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca Itarã - Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santanópolis - BA, 04 de março de 2021.

Silvan Augusto Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS
CONTRATANTE

Willian Augusto de I. F.
SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Monalwa Santos Silva
CPF 082 740 775-06

Andra Carmo dos Santos
CPF 603 577 555-63

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO Nº203.2/2021
Processo Administrativo nº190/2021
DISPENSA EMERGENCIAL Nº123/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representada por sua Secretária a Sra, **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. nº, **23.685.734/0001-57** estabelecida na **AV. GOV. JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº 3665, ED. MUTIPLACE, SALA 915, BAIRRO SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA-BA**, CEP 44051-900, neste ato representada pelo Sr. Wellington Thiago da Silva Gomes, portador do CPF nº 835.010.025-72 e RG nº 08812128-20 SSP_BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **123/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 190/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades da secretaria municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de Conceição da Feira – BA, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 123/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 190/2021**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

UNIDADE GESTORA: 57000-SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
ATIVIDADE : 2.101- MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/SUAS
ATIVIDADE : 2.102- MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/BF
ATIVIDADE : 2.106- MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA
ATIVIDADE : 2.108- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, conforme o fornecimento devidamente atestado pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

A contratação será celebrada inicialmente por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias, conforme previsão legal, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo tão logo seja concluído processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- g) Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- h) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/ serviços;
- i) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANE:

- e) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- f) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

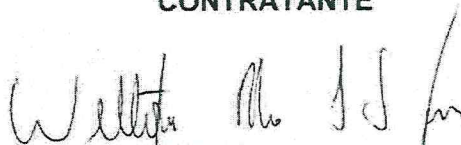
Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 08 de Julho de 2021.



MARIA ALVES DIAS
Secretária
CONTRATANTE



SMART SERVIÇOS LTDA.
Wellington Thiago da Silva Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 07 313 551 80

Nome:

RG: 038 521 875 06



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - B

SEGUNDA-FEIRA
02 DE AGOSTO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 130

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 203/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°203/2021. DISPENSA EMERGENCIAL

Objeto: **Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Conceição da Feira.** Contratado: **SMART SERVIOS LTDA.** Valor Global: R\$ 254.010,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, e dez reais). Data da Assinatura: 08 de julho de 2021. Prazo: 90 (noventa) dias. CPL 08 de julho de 2021. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 203.1/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°203.1/2021. DISPENSA EMERGENCIAL

Objeto: **Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender as necessidades da Sec. Municipal de Saúde de Conceição da Feira.** Contratado: **SMART SERVIOS LTDA.** Valor Global: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Data da Assinatura: 08 de julho de 2021. Prazo: 90 (noventa) dias. CPL 08 de julho de 2021. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 203.2/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°203.2/2021. DISPENSA EMERGENCIAL

Objeto: **Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender as necessidades da Sec. Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza de Conceição da Feira.** Contratado: **SMART SERVIOS LTDA.** Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Data da Assinatura: 08 de julho de 2021. Prazo: 90 (noventa) dias. CPL 08 de julho de 2021. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo

CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E, DO OUTRO, A EMPRESA SMART SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 011- E/ 2021

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/BA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro. Cidade Santa Bárbara/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.626.908/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito EDRANCIO DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, residente à Praça da Matriz, 00464, Centro. Cidade Santa Bárbara/BA, com RG: 0753576236; CPF: 86554344500; e a Empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 23.685.734/0001-57, localizada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Bairro São João. Edifício Multiplace. Sala 915. Feira de Santana-Ba. CEP: 44051-900, sendo representada neste ato por **WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES**, inscrito no RG 08.812.128-30 e CPF nº 473.634.875-53, residente e domiciliado na Rua Netuno, 552, Jardim Acácia, Feira de Santana – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de ticket em papel para fornecimento de combustível para a frota da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, decorrente da homologação da Dispensa de Licitação por Emergência nº 009- E/2021 – Processo Administrativo CPL nº 134/2021, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 134/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada em administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), utilizando cartão eletrônico (chip) ou tarja magnética ou ticket combustível em papel, para suprir as necessidades das secretarias deste município de Santa Bárbara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

- 2.1. - O prazo de vigência do presente contrato, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, sendo vedada a sua prorrogação e assegurada a sua rescisão por qualquer das partes, mediante aviso-prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer penalidade, bem como a rescisão unilateral por parte da Administração por razões de interesse público ou mesmo na hipótese de superveniente finalização de regular processo licitatório que ultime a contratação do objeto que aqui se contrata em caráter emergencial estando obrigada a CONTRATANTE,

W

[Assinatura]

em todo caso, a liquidar todos os pagamentos relacionados aos itens efetivamente fornecidos até a data de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, considerando os preços unitários e os quantitativos máximos previstos e estimados na Cláusula Primeira, bem como o prazo de vigência estimado e fixado na Cláusula Segunda, o valor global total estimado de 250.44,79 (Duzentos e cinquenta mil, quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), observado o regime de execução por preço unitário, conforme quantitativos especificamente demandados pela CONTRATANTE.

3.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Secretaria solicitante. Na data da apresentação da nota fiscal/fatura o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento dos itens contratados ou nas faturas apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos somente serão efetuados, desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

3.3. – A nota fiscal deverá ser emitida, manual e eletronicamente, através do site da Secretaria Estadual de Fazenda (www.sefaz.ba.gov.br), conforme determina o Decreto Estadual nº 10.066, de 03 de agosto de 2006, e encaminhadas ao Setor de Contabilidade do Município de Santa Bárbara/Ba, a fim de que seja realizado o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento da cláusula 3.3 deste contrato acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens descritos na Cláusula Primeira deste contrato, no local e tempo requeridos pela **CONTRATANTE**, mediante requisições do preposto autorizado e da Secretaria Municipal gestora deste contrato;
- b) Fornecer os itens objeto do presente contrato conforme determinações exigidas pela *Secretaria Municipal de Administração e Finanças*;
- c) Fornecer os itens objeto do presente contrato em total obediência às normas inerentes à natureza e especificações respectivas, de modo a garantir o integral cumprimento da legislação aplicável;
- d) assumir inteira responsabilidade Civil, Penal, Administrativa e Ambiental por danos e prejuízos causados por descumprimentos deste contrato e pelo desrespeito da legislação que regulamenta a atividade ora contratada;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes;
- g) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, notadamente a regularidade fiscal;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor relacionadas às obrigações assumidas em decorrência deste contrato e aquelas inerentes à natureza e especificidades do serviço ora contratado;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a cargo do **CONTRATADO**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

5.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento/entrega dos itens objeto deste contrato;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, o **CONTRATADO**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;[
- e) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- f) Notificar ao **CONTRATADO**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos itens objeto deste contrato;



- g) Acompanhar e fiscalizar o regular fornecimento do objeto contratado;
- h) Efetuar a retenção de imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária sobre o valor dos fornecimentos, na forma e nos casos da Lei.
- i) Analisar e dar parecer, no prazo máximo de 10 dias, sobre as solicitações feitas por escrito pelo CONTRATADO referentes a casos omissos e não previstos neste Contrato, cuja solução seja necessária à regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária conforme o Folha com os descritivos em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo **CONTRATADO** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira do **CONTRATADO** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do **CONTRATADO**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, do que efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

8.2. – Fica assegurada a rescisão por qualquer das partes, mediante aviso-prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer penalidade, e também a rescisão unilateral por parte da Administração por razões de interesse público ou mesmo na hipótese de superveniente finalização de regular processo licitatório que ultime a contratação do objeto que aqui se contrata em caráter emergencial, hipótese em que o presente contrato





restará por imediatamente rescindido, estando obrigada a **CONTRATANTE**, em todos esses casos, a liquidar todos os pagamentos relacionados aos itens efetivamente fornecidos até a data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da execução do objeto que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;





b.3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

b.4) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santa Bárbara/Ba pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

g) As multas previstas na alínea “b” da Cláusula 10.1 deste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santa Bárbara, as demais penalidades serão de competência da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela *Secretaria Municipal de Administração e Finanças*, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, cujo titular deverá atestar o recebimento dos itens que venham a ser fornecidos.

11.2. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento dos fornecimentos dos itens contratados, direta ou



indiretamente, tendo amplos poderes, inclusive para sustar qualquer entrega de qualquer item que não esteja de acordo com as especificações técnicas, qualidade e validade ou em desacordo com as normas legais e de segurança inerentes ao objeto contratado.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do acompanhamento, não isentará ao CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações das especificações originais do serviço, objeto deste contrato, deverão ser feitos mediante troca de correspondências ou e-mails, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

12.2. A CONTRATANTE não possui qualquer vínculo, principalmente trabalhista, com qualquer dos empregados do CONTRATADO, não respondendo, portanto, por quaisquer recolhimentos ou reclamações de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
02.02 – GAPRE	2.002/2.003/2.012	33.90.30.00 33.90.39.00	00
03.03 – CI	2.009		00
04.04 – SEAFI	2.004/2.005		00
05.05 – SESEP	2.020/2.018/2.019/2.021		00
06.06 – SESAU	2.013/2.014/2.027/2.038/2.082		02/14
07.07 – SEDUC	2.008/2.026/2.058/2.010		01/04/19
08.08 SECULT	2.017/2.015		00
09.09 – SEAGRI	2.022/2.024/2.045/2.046		00
10.10 – SEDES	2.023/2.029/ 2.031/2.030/2.036/2.064/2.071		00/28/29




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santa Bárbara, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santa Bárbara/BA, 24 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA


EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

CONTRATANTE



SMART SERVIÇOS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas: 1

Nome:



Testemunhas: 1

Nome:

EXTRATO DO CONTRATO 011 - E/2021

NOME: SMART SERVIÇOS LTDA

MODALIDADE: DISPENSA 009-E/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada em administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), utilizando cartão eletrônico (chip) ou tarja magnética ou ticket combustível em papel, para suprir as necessidades das secretarias deste município de Santa Bárbara.

ESPECIE DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

VALOR GLOBAL: O valor global do contrato será de R\$ 250.44,79 (Duzentos e cinquenta mil, quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: É de 90 (noventa) dias, o prazo contratual a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência para a PREFEITURA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
02.02 – GAPRE	2.002/2.003/2.012	33.90.30.00	00
03.03 – CI	2.009		00
04.04 – SEAFI	2.004/2.005		00
05.05 – SESEP	2.020/2.018/2.019/2.021		00
06.06 – SESAU	2.013/2.014/2.027/2.038/		02/14
07.07 – SEDUC	2.008/2.026/2.058/2.010		01/04/19
08.08 SECULT	2.017/2.015		00
09.09 – SEAGRI	2.022/2.024/2.045/2.046		00

DATA: 24 de maio de 2021


Edifrancio de Jesus Oliveira

Prefeito





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA CNPJ
Nº 13.626.908/0001-57

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 011-E/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021 CPL

NOME: SMART SERVIÇOS LTDA

MODALIDADE: DISPENSA 009-E/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada em administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), utilizando cartão eletrônico (chip) ou tarja magnética ou ticket combustível em papel, para suprir as necessidades das secretarias deste município de Santa Bárbara.

ESPECIE DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

VALOR GLOBAL: O valor global do contrato será de R\$ 250.44,79 (Duzentos e cinquenta mil, quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: É de 60 (sessenta) dias, o prazo contratual a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência para a PREFEITURA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
02.02 - GAPRE	2.002/2.003/2.012	33.90.30.00	00
03.03 - CI	2.009		00
04.04 - SEAFI	2.004/2.005		00
05.05 - SESEP	2.020/2.018/2.019/2.021		00
06.06 - SESAU	2.013/2.014/2.027/2.038/2.082		02/14
07.07 - SEDUC	2.008/2.026/2.058/2.010		01/04/19
08.08 SECULT	2.017/2.015		00
09.09 - SEAGRI	2.022/2.024/2.045/2.046		00

DATA: 24 de maio de 2021

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44 150-000 000 | Tel: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13 626 908/0001-57

TRABALHO E PROGRESSO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2021

[CONTRATO Nº 005-E/2021]

CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E, DO OUTRO, O SMART SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/BA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Cidade Santa Bárbara/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.626.908/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito EDRANCIO DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, residente à Praça da Matriz, 00464, Centro, Cidade Santa Bárbara/Ba, com RG: 0753576236; CPF: 86554344500; e a Empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 23.685.734/0001-57, localizada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Bairro São João, Edifício Multiplace, Sala 915, Feira de Santana-Ba, CEP: 44051-900, sendo representada neste ato na forma de seu contrato social; doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de ticket em papel para fornecimento de combustível para a frota da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, decorrente da homologação da Dispensa de Licitação por Emergência nº 004/2021 – Processo Administrativo nº 09/2021, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 09/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de ticket em papel para fornecimento de combustível para a frota da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. - O prazo de vigência do presente contrato, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura deste contrato, sendo vedada a sua prorrogação e assegurada a sua rescisão por qualquer das partes, mediante aviso-prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer penalidade, bem como a rescisão unilateral por parte da Administração por razões de interesse público ou mesmo na hipótese de superveniente finalização de regular processo licitatório que ultime a contratação do objeto que aqui se contrata em caráter emergencial estando obrigada a **CONTRATANTE**, em todo caso, a liquidar todos os pagamentos relacionados aos itens efetivamente fornecidos até a data de rescisão.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, considerando os preços unitários e os quantitativos máximos previstos e estimados na Cláusula Primeira, bem como o prazo de vigência estimado e fixado na Cláusula Segunda, o **valor global total estimado de 273.150,00 (duzentos e setenta e três mil cento e cinquenta reais)**, observado o regime de execução por preço unitário, conforme quantitativos especificamente demandados pela **CONTRATANTE**.

3.2. - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Secretaria solicitante. Na data da apresentação da nota fiscal/fatura o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento dos itens contratados ou nas faturas apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos somente serão efetuados, desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

3.3. - A nota fiscal deverá ser emitida, manual e eletronicamente, através do site da Secretaria Estadual de Fazenda (www.sefaz.ba.gov.br), conforme determina o Decreto Estadual nº 10.066, de 03 de agosto de 2006, e encaminhadas ao Setor de Contabilidade do Município de Santa Bárbara/Ba, a fim de que seja realizado o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento da cláusula 3.3 deste contrato acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer os itens descritos na Cláusula Primeira deste contrato, no local e tempo requeridos pela **CONTRATANTE**, mediante requisições do preposto autorizado e da Secretaria Municipal gestora deste contrato;
- b) Fornecer os itens objeto do presente contrato conforme determinações exigidas pela *Secretaria Municipal de Administração e Finanças*;
- c) Fornecer os itens objeto do presente contrato em total obediência às normas inerentes à natureza e especificações respectivas, de modo a garantir o integral cumprimento da legislação aplicável;
- d) assumir inteira responsabilidade Civil, Penal, Administrativa e Ambiental por danos e prejuízos causados por descumprimentos deste contrato e pelo desrespeito da legislação que regulamenta a atividade ora contratada;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes;
- g) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, notadamente a regularidade fiscal;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor relacionadas às obrigações assumidas em decorrência deste contrato e aquelas inerentes à natureza e especificidades do serviço ora contratado;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a cargo do **CONTRATADO**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento/entrega dos itens objeto deste contrato;



PREFEITURA
Santa
BÁRBARA

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44 150-000 000 | Tel: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13 626 908/0001-57

TRABALHO E PROGRESSO

- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, o **CONTRATADO**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- f) Notificar ao **CONTRATADO**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos itens objeto deste contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar o regular fornecimento do objeto contratado;
- h) Efetuar a retenção de imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária sobre o valor dos fornecimentos, na forma e nos casos da Lei
- i) Analisar e dar parecer, no prazo máximo de 10 dias, sobre as solicitações feitas por escrito pelo **CONTRATADO** referentes a casos omissos e não previstos neste Contrato, cuja solução seja necessária à regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária conforme o Folha com os descritivos em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo **CONTRATADO** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Superveniência de incapacidade financeira do **CONTRATADO** devidamente comprovada;



PREFEITURA
Santa
BÁRBARA

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44 150-000 000 | Tel: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13 626 908/0001-57

TRABALHO E PROCESSO

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do **CONTRATADO**, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, do que efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

8.2. – Fica assegurada a rescisão por qualquer das partes, mediante aviso-prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer penalidade, e também a rescisão unilateral por parte da Administração por razões de interesse público ou mesmo na hipótese de superveniente finalização de regular processo licitatório que ultime a contratação do objeto que aqui se contrata em caráter emergencial, hipótese em que o presente contrato restará por imediatamente rescindido, estando obrigada a **CONTRATANTE**, em todos esses casos, a liquidar todos os pagamentos relacionados aos itens efetivamente fornecidos até a data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da execução do objeto que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se



PRESIDENTE
Santa
BÁRBARA

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44 150-000 000 | Tel: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13 626 908/0001-57

TRABALHO E PROGRESSO

for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b.3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

b.4) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santa Bárbara/Ba pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

g) As multas previstas na alínea "b" da Cláusula 10.1 deste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santa Bárbara, as demais penalidades serão de competência da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela *Secretaria Municipal de Administração e Finanças*, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, cujo titular deverá atestar o recebimento dos itens que venham a ser fornecidos.

11.2. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento dos fornecimentos dos itens contratados, direta ou indiretamente, tendo amplos poderes, inclusive para sustar qualquer entrega de qualquer item que não esteja de acordo com as especificações técnicas, qualidade e validade ou em desacordo com as normas legais e de segurança inerentes ao objeto contratado.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do acompanhamento, não isentará ao CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações das especificações originais do serviço, objeto deste contrato, deverão ser feitos mediante troca de correspondências ou e-mails, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

12.2. A CONTRATANTE não possui qualquer vínculo, principalmente trabalhista, com qualquer dos empregados do CONTRATADO, não respondendo, portanto, por quaisquer recolhimentos ou reclamações de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santa Bárbara, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santa Bárbara/BA, 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA
**Santa
Bárbara**

ESTADO DA BAHIA


Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

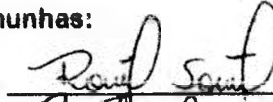
CEP: 44 150-000 000 | Tel: (75) 3238-2600 | CNPJ/MF: 13.828.908/0001-57

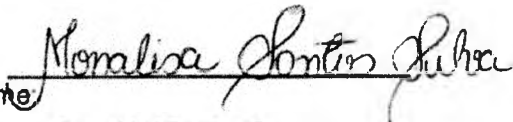
TRABALHO E PROGRESSO


EDFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito
Município de Santa Bárbara/BA
CONTRATANTE


SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
Nome: Raul Santos
CPF: 063.577.855-63

2- 
Nome: Monalisa Santos Silva
CPF: 082.440.775-06



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

2

CONTRATO EMERGENCIAL 005-E /2021

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 009/2021

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 005-E/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA - BA, CNPJ nº 13.626.908/0001-57. CONTRATADA: SMART SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.685.734/0001-57.
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de ticket em papel para fornecimento de combustível do Município de Santa Barbara/BA, VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO: R\$ 273.150,00 (Duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta reais). **PRAZO 90 (Noventa) dias,**
DATA: 04/01/2021. Santa Barbara, 06 de janeiro de 2021.


Edifrancio de Jesus Oliveira

Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 005-E/2021

Primeiro Termo Aditivo de Prazo, ao **Contrato Emergencial nº 005-E/2021**, com base nos termos estabelecidos na Dispensa Emergencial nº **004-E/2021**, celebrado entre o MUNICIPIO DE SANTA BARBARA, representado pelo Prefeito, **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA** portador da Carteira de Identidade 09.894.054-60 SSP/BA e CPF nº 865.543.445-00, residente e domiciliado Rua Luiza de Moraes Carneiro, nº 175, Centro, Santa Bárbara - Bahia, e empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57, localizada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Bairro São João – Edifício Multiplace, sala 915, Cidade Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.051-900, sendo representado neste ato na forma de seu contrato social, doravante CONTRATADA, termo, entre si, ajustado o **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR DE 25% AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 005-E/2021** o qual trata: Constitui objeto deste instrumento, a contratação de Sociedade Empresarial Especializada para prestação de serviços de fornecimento de ticket em papel para fornecimento de combustível para a frota da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/Ba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar em 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, até 31 de maio de 2021 o prazo de vigência do contrato e acréscimo de 25% no valor do contrato, com base legal no Artigo 57 da Lei 8.666/93, constantes no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica prorrogado em 60 (sessenta) dias corridos o prazo de vigência do contrato e acréscimo de 25% no valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no art. 57, Lei 8.666/93 de licitação e contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem com renúncia expressa e qualquer outro o foro da comarca de Santa Bárbara, Estado da Bahia, para submeter o presente contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

E por estarem assim justo e acordado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Santa Bárbara, Bahia 01 de abril de 2021.

Edifrancio de Jesus Oliveira
Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Wellington Thiago de S. Lima
Wellington Thiago de S. Lima
SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1: _____

CPF:

2: _____

CPF:

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 005-E/2021

NOME: SMART SERVIÇOS LTDA

DATA: 01 de abril de 2021

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR: Acréscimo de 25%

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato:

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de Sociedade Empresarial Especializada para prestação de serviços de fornecimento de ticket em papel para fornecimento de combustível para a frota da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

Santa Bárbara-BA, 01 de abril de 2021.



Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito Municipal

Fwd: DILIGENCIAMENTO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

1 mensagem

Luciene Oliveira <LALMEIDA@fapex.org.br>
Para: Contratos fapex <contratos@fapex.org.br>

15 de outubro de 2021 08:18

Prezado Fábio,

Bom dia!!!

Após várias tentativas de diligenciamento dos atestados apresentados pela empresa SMART VALE SERVIÇOS LTDA, para a na Seleção Pública Eletrônica (TC) 0008/2021, abaixo relato os fatos:

1 - Prefeitura de Santanópolis - Telefone: (75) 3694-2141/2142 pbx, informaram o telefone da secretária, Sra. Fernanda (75) 98173-9385, atendeu e passou o telefone (75) 98153-7160 de Sr. Sérgio (Secretário de Administração e Finanças), quem atestou o documento, o número fica na caixa de recados;

2 - Município de Conceição da Feira - tel: (75) 3244-3800, documento atestado pela Sra. Maria Alves Dias, número não atende;

3 - Suporte Ambiental Eireli - (71) 99323-3521 constante o atestado, (71) 99852-5230 (internet), nenhum dos dois números atende;

4 - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara / Sra. Renata/Monalisa) (Prefeito Edifrancio Oliveira) - (75) 3236-2605, ninguém atende.

Atenciosamente,

Luciene Oliveira

Analista

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos (CCLIC)

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX)

End. Av. Manoel Dias da Silva, nº 1784, Ed. Comercial Pituba Trade - Pituba

CEP 41.830-001 - Salvador/Bahia - Brasil

Tel./Phone: +55 71 3183-8411

lalmeida@fapex.org.br/ licitacao@fapex.org.br

contato@fapex.org.br/ www.fapex.org.br



Certificada pela



como Empresa de elevada confiança para realizar transações comerciais.

Este e-mail pode conter dados pessoais, além de informações confidenciais e/ou privilegiadas. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado de tal conteúdo. Se você não for o destinatário ou não estiver autorizado a recebê-lo pelo destinatário, você não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação com base neste e-mail ou em qualquer informação aqui contida.

----- Forwarded message -----

De: **Luciene Oliveira** <LALMEIDA@fapex.org.br>

Date: qua., 6 de out. de 2021 às 10:26

Subject: Fwd: DILIGENCIAMENTO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

To: <governo@conceicaodafeira.ba.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Luciene Oliveira** <LALMEIDA@fapex.org.br>

Date: qua., 6 de out. de 2021 às 10:17

Subject: Fwd: DILIGENCIAMENTO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

To: <gabinete@santabarbara.ba.gov.br>, <governo@conceicaodafeira.ba.gov.br>, <santanopolis.financeiro@gmail.com>, <gabinete@santanopolis.ba.gov.br>, <contato@suporteambiental.com.br>

Prezados Srs.,

Bom dia!!!

Estamos no aguardo.

Atenciosamente,

Luciene Oliveira

Analista

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos (CCLIC)

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX)

End. Av. Manoel Dias da Silva, nº 1784, Ed. Comercial Pituba Trade - Pituba

CEP 41.830-001 - Salvador/Bahia - Brasil

Tel./Phone: [+55 71 3183-8411](tel:+557131838411)

lalmeida@fapex.org.br / licitacao@fapex.org.br

contato@fapex.org.br / www.fapex.org.br



Certificada pela



como Empresa de elevada confiança para realizar transações comerciais.

Este e-mail pode conter dados pessoais, além de informações confidenciais e/ou privilegiadas. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado de tal conteúdo. Se você não for o destinatário ou não estiver autorizado a recebê-lo pelo destinatário, você não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação com base neste e-mail ou em qualquer informação aqui contida.

----- Forwarded message -----

De: **Luciene Oliveira** <LALMEIDA@fapex.org.br>

Date: seg., 4 de out. de 2021 às 09:58

Subject: DILIGENCIAMENTO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

To: <gabinete@santabarbara.ba.gov.br>, <ambientalambiental@hotmail.com>, <governo@conceicaodafeira.ba.gov.br>, <santanopolis.financeiro@gmail.com>, <gabinete@santanopolis.ba.gov.br>

Prezados Senhores,

Bom dia!

Estamos realizando a Seleção Pública Eletrônica - Termo de Compromisso nº. 008/2021 - o objeto da licitação é a Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Diesel S10, Etanol e GNV), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia *smart*, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para atender a demanda da FAPEX e dos seus projetos gerenciados, a empresa ganhadora apresentou Atestados de

Capacidade técnica, no momento, precisamos da parceria de vocês para saber da qualidade de prestação de serviço da empresa supostamente ganhadora: **SMART SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665 - Bairro São João - Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.051-900.

- a) A empresa deverá apresentar declaração de que detém uma rede de postos de serviço credenciado em todo o Estado da Bahia, com distância máxima de 200 Km entre eles, de forma a permitir um atendimento continuado para veículo em viagem no Estado.
- b) **A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos ou cartões com chip a serem utilizados no abastecimento dos veículos** pertencentes à FAPEX e seus projetos gerenciados ou que estejam ao seu serviço, com valores variáveis determinados pela administração da CONTRATANTE, vinculada a cada veículo.
- c) A empresa contratada deverá fornecer inicialmente, ainda, 60 (sessenta) cartões magnéticos habilitados para o abastecimento de qualquer veículo utilizado pela FAPEX e seus projetos gerenciados, com senha individual.
- d) Os cartões magnéticos deverão ser entregues na FAPEX/SEDE, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação da contratante, contendo os dados de identificação de cada veículo.
- e) A empresa contratada deverá confeccionar os cartões imprimindo em cada um a identificação da contratante, a saber: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO-FAPEX e a Placa do Veículo;
- f) A empresa contratada deverá observar os valores determinados pela FAPEX para cada cartão, conforme cada caso;
- g) A empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão;
- h) A contratante, atendendo às necessidades de serviço, poderá alterar os limites de cada cartão da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração;
- i) A contratada deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Administração, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma;
- j) A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da contratante;
- k) A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde constem, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a placa e nome do condutor dos veículos abastecidos;
- i) A contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada serão os praticados para pagamento à vista (sem qualquer taxa/acréscimo).

m) Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, conforme Legislação em vigor.

n) Contratada deverá emitir mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios de dados contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período, que servirão de base para o faturamento.

o) Os relatórios de que trata o item anterior deverão acompanhar as Notas Fiscais de cobrança dos serviços prestados.

p) Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo 01(uma) via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo a data e horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, quilometragem, placa do veículo abastecido e a identificação do condutor.

q) A contratada deverá emitir relatório e fatura por projeto gerenciado pela FAPEX, discriminando os cartões e condutores.

Diante de todas as exigências editalícias, gostaríamos de poder contar com a perceria de vocês, com diligenciamento dos documentos apresentando pela licitante e saber se os serviços prestados foi ou está sendo satisfatório?

Certos que seremos atendidos, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Luciene Oliveira

Analista

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos (CCLIC)

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX)

End. Av. Manoel Dias da Silva, nº 1784, Ed. Comercial Pituba Trade - Pituba

CEP 41.830-001 - Salvador/Bahia - Brasil

Tel./Phone: [+55 71 3183-8411](tel:+557131838411)

lalmeida@fapex.org.br / licitacao@fapex.org.br

contato@fapex.org.br / www.fapex.org.br




Certificada pela



como Empresa de elevada confiança para realizar transações comerciais.

Este e-mail pode conter dados pessoais, além de informações confidenciais e/ou privilegiadas. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado de tal conteúdo. Se você não for o destinatário ou não estiver autorizado a recebê-lo pelo destinatário, você não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação com base neste e-mail ou em qualquer informação aqui contida.

 **QUALIFICAÇÃO_TÉCNICA_SMART.pdf**
1433K